



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 181 /2018/GP-AB

Água Boa, 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 145, que *Inclui o § 3º no artigo 54 e os §§ 12º e 13º no artigo 59 da Lei Complementar nº 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências*, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>255/2018</u>	FOLHA _____
HORA <u>10:57</u>	DATA <u>11/10/18</u>
<u>Bruna B. Deia</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.
Projeto de Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2018, do
Executivo)

Inclui o § 3º no artigo 54 e os §§ 12º e 13º no artigo 59 da Lei Complementar nº 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em ____ de _____ de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Incluir o § 3º no artigo 54 da Lei Complementar nº 123/2017 do Município de Água Boa – MT, com a seguinte redação:

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no caso específico da construção civil, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista disposta neste artigo.

Art. 2.º Incluir os §§ 12º e 13º no artigo 59 da Lei Complementar nº 123/2017 do Município de Água Boa – MT, com a seguinte redação:

§ 12º No caso específico da construção civil, como base de cálculo para a estimativa ou como critério de arbitramento do imposto, serão considerados com 50% (cinquenta por cento) de redução, os valores constantes na nota fiscal de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 13º Caso o prestador do serviço não concorde com o redutor de 50% (cinquenta por cento) disposto no parágrafo anterior, este deve apresentar planilha da obra, devidamente assinada por profissional regulamentado, descrevendo os materiais fornecidos referente a medição cobrada, bem como nota fiscal da compra das referidas mercadorias, para apuração do valor real de redução.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 10 de outubro de 2018.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2017, a qual instituiu o Código Tributário do Município de Água Boa - MT e dá outras providências, com fulcro nas argumentações abaixo proferidas:

Os serviços de engenharia objeto destas breves considerações são os serviços de empreitada descritos no item 7.02 da lista de serviços anexa a Lei Complementar n.º 116 de 2003, e o serviço de reforma descrito no item 7.05 da mesma lista de serviços, ambos dispostos no art. 54 do Código Tributário Municipal.

A Lei Complementar 116 regula, em âmbito nacional, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, trazendo disposições gerais sobre o imposto, e impondo certas regras para os municípios quando da regulamentação do tributo em sua área de competência, isto é, quando da edição dos regulamentos do ISSQN pelos municípios.

Sendo o ISSQN um tributo de competência dos municípios, conforme determina o art. 156, III da Constituição Federal, cabe a cada município regular a tributação pelo ISSQN conforme a sua extensão territorial, ou seja, para os prestadores de serviço localizados no município, respeitando os ditames da LC 116.

Assim, a tributação do imposto objeto da presente análise pode variar de município para município, razão pela qual a LC 116 trouxe regras comuns a todos os contribuintes do tributo no país. Uma das regras estabelecidas pela LC 116 é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

justamente a base de cálculo dos serviços de engenharia, em especial dos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à lei referida.

O art. 7º da Lei Complementar n.º 116/2003 determina de forma expressa a base de cálculo dos serviços de engenharia 7.02 e 7.05 nos seguintes termos:

"Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;"

Pela simples leitura do artigo acima transcrito, resta evidente que a base de cálculo do ISSQN é somente o serviço. Não poderia ser diferente já que na compra de materiais de construção já há incidência do ICMS.

O ISSQN incide somente sobre a parcela que representa a prestação dos serviços listados na lista anexa à LC 116, não ficando tal parcela sujeita à tributação do ICMS, mesmo com relação às mercadorias fornecidas com o serviço. É o que determina o parágrafo 2º do artigo 1º da LC 116:

"Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado."

Assim, sempre que houver fornecimento de mercadorias juntamente com a prestação do serviço, o ISS não incidirá sobre o valor das mercadorias fornecidas, eis que já alcançadas pela tributação do ICMS.

Desde 2002, o Supremo Tribunal Federal já modificou seu entendimento, hoje pacificado. Para a Corte Suprema, apura-se a base de cálculo do ISSQN é obtida deduzindo-se do valor total da nota aquele referente ao valor de todos os materiais empregados na obra, conforme colacionado a seguir:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. D.L. 406/68, art. 9º, § 2º, a e b. I. - Dedução do valor dos materiais e subempreitadas no cálculo do preço do serviço. D.L. 406/68, art. 9º, § 2º, a e b: dispositivos recebidos pela CF/88. Citados dispositivos do art. 9º, § 2º, cuidam da base de cálculo do ISS e não configuram isenção. Inocorrência de ofensa ao art. 151, III, art. 34, ADCT/88, art. 150, II e 145, § 1º, CF/88. RE 236.604- PR, Velloso, Plenário, 26.5.99, RTJ 170/1001. II. - RE conhecido e provido. Agravo improvido."

"TRIBUTÁRIO. ISSQN. ART. 9º, § 2º, "A", DO DL N. 406/68. RECEPÇÃO COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. MATERIAIS E PRODUTOS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA."

Neste sentido, após todas as considerações, mister se faz aclarar que o Código Tributário do Município de Água Boa – MT não fez menção a tal diferenciação, cobrando ISSQN do total da nota fiscal de prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

dispostos nos itens 7.02 e 7.05. Ou seja, a referida lei encontra-se bitributando os contribuintes, fato que deve ser prontamente corrigido por esta municipalidade.

Com isso, solicitamos deste Plenário a maior brevidade na aprovação do presente e projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2018.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração